

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JORNALISTA, PROCURADOR LEGISLATIVO, TÉCNICO LEGISLATIVO E TESOUREIRO DO QUADRO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA CÂMARA DE TAQUARITINGA-ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 06/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2016 (artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93)

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Praça Doutor Horácio Ramalho, nº 156, Taquaritinga-SP, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente Vereador **Dr. Luís José Bassoli**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84, neste ato, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP**, CNPJ n.º 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso I, de seu Estatuto, por sua **Diretora-Presidente PROFESSORA DOUTORA SHEILA ZAMBELLO DE PINHO**, portadora da cédula de identidade RG 3.337.965 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93 e Leis Municipais que regem a matéria, do processo licitatório modalidade **Dispensa de Licitação nº 007/2016**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2016**, fundamentado no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do **Concurso Público** para provimento dos cargos de Jornalista, Procurador Legislativo, Técnico Legislativo e Tesoureiro do quadro efetivo da Administração Municipal da Câmara de Taquaritinga, pelo regime estatutário, com a realização de

inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, especificados na Proposta nº 043A/2016, a qual, assinada e rubricada pelas partes, constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços especializados referidos nesta Cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme descrito na Proposta nº 043A/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Concurso Público referido nesta Cláusula será realizado por meio das provas especificadas na Proposta nº 043A/2016, que serão aplicadas nas datas estabelecidas no cronograma constante da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas com preparação, elaboração e realização do Concurso Público correrão por conta da **CONTRATADA**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de até 240 (duzentos e quarenta dias), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados na Proposta nº 043A/2016, fica a VUNESP autorizada a cobrar de cada candidato, no ato da inscrição, ***o valor de: R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) para todos os cargos de nível superior.***

A Câmara Municipal de Taquaritinga pagará a VUNESP, além do recolhimento da taxa de inscrição, o valor fixo que leva em consideração o número de candidatos inscritos na seguinte conformidade:

INSCRITOS	VALOR
Até 1.638	R\$ 84.570,00 - (número de inscritos x R\$ 51,64) + receitas da taxa de inscrição cobrada de cada candidato
Acima de 1.638	Somente taxa de inscrição cobrada de cada candidato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Taquaritinga o custo da taxa de inscrição para os candidatos que tiverem deferido o pedido da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela **CONTRATADA** já estão incluídas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a **CONTRATADA** exigir nenhum outro tipo de pagamento para **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Câmara Municipal de Taquaritinga efetuará o pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser paga 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições e a segunda de 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser paga 30 (trinta) dias após a publicação da classificação prévia, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao exercício de 2016: 01.031.001.2045.0090 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido e indicado na respectiva Nota Fiscal/Fatura incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE CLÁUSULA QUARTA

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) **elaborar** o Edital do Concurso Público de comum acordo com a **CONTRATADA**;
- b) **responsabilizar-se** pela publicação dos editais e comunicados do Concurso pelos meios que se fizerem necessário;
- c) **efetuar** a divulgação do Concurso Público, bem como de prazos e datas, na imprensa escrita e falada;
- d) **responder** aos processos administrativos e judiciais relacionados ao Concurso Público, cabendo à **Contratada** oferecer os subsídios e os esclarecimentos relacionados aos assuntos de sua responsabilidade, que forem necessários nas demandas judiciais propostas contra a Contratante;
- e) **responsabilizar-se** pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da contratação;
- f) **responsabilizar-se** pelo agendamento e acompanhamento dos procedimentos relativos à realização das perícias médicas dos candidatos portadores de necessidades especiais, caso necessário;
- g) Nomear Comissão de Avaliação para acompanhamento integral do Concurso em conjunto com a VUNESP.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:

a) **assessorar** a **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato, para verificar os aspectos técnicos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;

b) **elaborar e imprimir** o material de divulgação do Concurso Público;

c) **promover** a inscrição dos candidatos por meio da internet;

d) **cadastrar**, logo após o recebimento das Fichas de Inscrição, as informações contidas nas mesmas, elaborando as Listas de Inscritos e as de Presença, por prédios e por salas;

e) **elaborar e imprimir** as provas objetivas, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da VUNESP.

f) **manter** sigilo quanto às provas, enquanto as mesmas estiverem em seu poder;

g) **elaborar** todo o material de aplicação, bem como as Folhas Definitivas de Respostas para atender ao número de candidatos inscritos;

h) **providenciar** locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos;

i) **aplicar** as provas do Concurso Público;

j) **recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;

k) **arcar** com as despesas de pagamento de seus representantes (coordenadores, fiscais e pessoal de apoio), por ocasião da aplicação das provas;

l) **responsabilizar-se** pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;

m) **corrigir** a prova objetiva por meio de Leitora Óptica e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital;

n) **fornecer** à **CONTRATANTE** a Relação Final de Candidatos em 02 (duas) vias, bem como o Cadastro Geral com o Resultado Final do Concurso Público;

o) **entregar** as Folhas de Respostas dos candidatos à **CONTRATANTE**, logo após o encerramento do Concurso Público;

p) **receber e analisar** os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo que se referirem às fases do concurso sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à **Contratante**,

para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;

q) **assessorar a Contratante** nas respostas dos processos judiciais relacionados com o Concurso Público, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa sobre os assuntos de sua responsabilidade;

r) **coletar** a impressão digital dos candidatos para posterior confronto;

s) **enviar** o CAD - Cartão de Autenticação Digital à Contratada, para coleta da impressão digital do candidato convocado para admissão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial, **multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, no caso de desistência da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso do não cumprimento total ou parcial das condições estabelecidas, por parte da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** à cobrança de multa de 10 (dez por cento) do valor do contrato além de sujeitar-se às penalidades legalmente estabelecidas conforme artigo 81 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da multa contratual deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de idoneidade.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** às multas constantes do Anexo I – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito, assegurado à **CONTRATADA** o ressarcimento dos prejuízos comprovados e pagamentos devidos até a data da rescisão, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos da **CONTRATADA**:

- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
- b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a execução do contrato as condições e qualificações especificadas na Proposta nº 043A/2016.

DA SUBCONTRATAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA

Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito quaisquer subcontratações dos serviços por parte da **CONTRATADA** cabendo sempre exclusivamente a mesma integral

responsabilidade pelas obrigações contratuais, permanecendo como a única e responsável perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escritos, junto à Comissão de Avaliação, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente, constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Taquaritinga, 06 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Luís José Bassoli - Presidente

Contratante

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**

Prof^a. Dra. Sheila Zambello de Pinho

Diretora-Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Zuleica Ap. Francisco da Silva Colombo

CPF nº 199.490.058-09

2. Juliana Marta Quimello

CPF nº 223.181.678-42

ANEXO I - DECRETO Nº3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento